

gem Grande, pertencente ao municipio de São João da Boa Vista, e considerando que aquelle districto tem um nucleo de povoação bastante augmentado e desenvolvido, que fica a cinco leguas da cidade de São João da Boa Vista, no qual a população se condensa, existindo alli desde muitos annos uma egreja e um cemiterio; considerando que, por isso, é necessario tornar facil aos moradores da povoação, como das fazendas visinhas, o cumprimento dos actos relativos ao registro civil, para que não continuem em posição inferior áquella de que gozavam antes da criação deste:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz da Vargem Grande no municipio de S. João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Este districto comprehenderá o territorio do actual districto policial de Sant'Anna da Vargem Grande, creado por acto de 2 de Agosto de 1888, com as seguintes divisas: «Partindo do rio Jaguary do ponto que serve de divisa entre S. João da Boa Vista e Casa Branca, por este rio acima até a linha divisoria entre as fazendas do Barreiro de D. Laura Maria Siqueira e seus filhos e da viuva e filhos de José Gregorio de Carvalho; voltando á esquerda, pelo grotão acima até ao espigão da divisa da fazenda do capitão Antonio Pinto Fontão a tocar na fazenda do Rio Preto e dahi a direita pelas aguas vertentes até o alto da serra, e dobrando esta a procurar a cabeceira do correjo do açude da fazenda da Fartura, e dahi até encontrar as divisas de Casa Branca».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 126 — de 23 de Janeiro de 1891

Transfere para o bairro do Alto Ribeirão a escola do sexo masculino do de Matto Dentro, ambas do municipio de Pindamonhangaba.

O Governador do Estado, attendendo a que escola do sexo masculino do bairro de Matto Dentro, municipio de Pindamonhangaba, não pôde manter-se com a frequencia legal de alumnos, conforme se verifica da estatistica e mapas remettidos pelo respectivo Conselho de Instrução á Directoria da Instrução Publica de accordo com a proposta da mesma Directoria e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta:

Artigo unico. — Fica transferida para o bairro do Alto Ribeirão, municipio de Pindamonhangaba, a escola do sexo

masculino do bairro de Matto Dentro, do mesmo município, creada pela Lei n. 60 de 24 de Março de 1888; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 127 — de 23 de Janeiro de 1891

Augmenta o estado effectivo da Companhia de Urbanos e crea uma secção de Cavallaria, annexa á mesma

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. Chefe de Policia, demonstrando a necessidade de augmentar-se o estado effectivo da Companhia de Urbanos e crear-se uma secção de Cavallaria, annexa á mesma; attendendo á informação a tal respeito prestada pelo dr. inspector do Thesouro e usando da attribuição conferida pelo Decreto do Governo Provisorio sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, art. 2.º § 8.º;

Considerando que o grande e constante desenvolvimento da população da Capital do Estado, principalmente nos ultimes mezes do anno findo, exige um melhor policiamento que só pôde ser feito augmentando-se o pessoal empregado nesse serviço;

Considerando que a necessidade deste augmento já era reconhecida em Dezembro de 1889 pelo dr. Chefe de Policia quando propoz que a Companhia de Urbanos tivesse mais duzentas praças, sendo em parte attendida, pois o Decreto n. 29 de 15 de Março de 1890, que fixou a força policial do Estado elevou o effectivo da mesma com 100 praças;

Considerando que actualmente este accrescimento é insufficiente e isto se ividencia pelos reclamos da população e da imprensa e pelas exigencias do serviço, porquanto tendo a cidade 238 ruas, só podem ser regularmente policiadas por 110, não o sendo 128;

Considerando tambem que a população não só se condensa no centro da cidade, como se dissemina pelos arrabaldes cuja área constantemente se estende, e que é indispensavel o policiamento, não devendo continuar a segurança dos moradores entregue aos proprios recursos destes;

Considerando que este policiamento só pôde ser feito por praças montadas, attenta a distancia e extensão dos arrabaldes, sendo preciso, por isso crear uma Secção de Cavallaria, annexa á Companhia de Urbanos;

Considerando que por ser inadiavel o augmento da força policial urbana, e comportando o Thesouro do Estado o accrescimento de despeza que trará e é orçado, para o 2.º semestre do corrente exercicio, em 99:163\$190, convem desde já providenciar-se a respeito do mesmo;

